



---

**A**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÂNIA (UEG)**  
**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Nome da Proponente: Generali Brasil Seguros S/A  
Número do CNPJ: 33.072.307/0001-57 - I. Estadual: 81313962  
Endereço Completo: Av. Rio Branco nº 128 / 7º andar, Centro/RJ CEP.: 70702-906  
Telefone e Fax: 011-4351-2463 - E-mail: [administracao@rlseguro.com.br](mailto:administracao@rlseguro.com.br)

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 044/2018**  
**PROCESSO N. 201800020007742**

Prezados,

No intuito de participarmos do presente certame, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

A GENERALI BRASIL SEGUROS S/A, por intermédio de sua representante legal, vêm com fundamento na Lei 10.520/2002 e do Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente, os dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e no preâmbulo do edital solicitar esclarecimentos, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

**ANEXO II**

**3. Qualificação Econômico-Financeira**

**b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:**

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

Pedimos informar se o edital em referência vai de encontro a Lei 8.666/93, conforme segue abaixo e se podemos entender que a Companhia Seguradora que não obtiver o resultado igual ou maior que 1 poderá apresentar, o Patrimônio Líquido, maior que 10% do valor do contrato, em conformidade com previsto, conforme abaixo:

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta



---

Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Assim sendo, pedimos a essa douda comissão de licitação, que dê oportunidade a outras Companhia Seguradora para participarem do certame, visando uma maior competitividade. Dessa forma, podemos entender que o atendimento ao item em questão será em conformidade com a Lei 8.666/93, conforme citada anteriormente, ou seja, a Companhia Seguradora que, cujo o balanço patrimonial não atingir o índice contábil = ou + 1, poderá, apresentar a comprovação, através do Balanço Patrimonial, com a comprovação do Capital Social ou Patrimônio líquido de no mínimo ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado.

Atenciosamente,

**Generali Brasil Seguros S/A**

**CNPJ: 33.072.307/0001-57**

**Lucien Louis Liefquin**

**CPF: 116.839.808-83**

**Representante Legal**